



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una
CEP: 18150-000
CNPJ: 48.996.318/0001-09
Presidente: Sr. Paulo César Dias de Moraes

CONTRATADA:

CAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CHERUTTE
Avenida Raimundo nonato Leite, 807
CEP 18170-007 – Piedade/SP
CNPJ: 49.231.200/0001-44
Caroline Ferreira de Campos Cherutte

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 OBJETO

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para a substituição de calhas, rufos e telhas do prédio da Câmara Municipal, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 10/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, e proposta apresentada pela contratada.

1.2 O escopo dos serviços a serem prestados e preços serão as seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
01	Substituição de telhas termoacústicas galvanizadas	224M²	R\$ 112,50	R\$ 25.200,00
02	Substituição de calha coxo (chapa galvanizada)	24 metros	R\$ 320,83	R\$ 7.700,00
03	Substituição de rufos laterais (chapa galvanizada)	90 metros	R\$ 66,44	R\$ 5.980,00
04	Manutenção de calhas e rufos	-		R\$ 3.500,00
05	Substituição de madeiras danificadas	-		R\$ 500,00
06	Materiais complementares (selantes, parafusos, buchas)	-		R\$ 1.450,00
07	Mão de obra especializada			R\$ 15.650,00
TOTAL GERAL				R\$ 59.980,00

1.3. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato a proposta apresentada à Dispensa de Licitação Nº 10/2025 e o Termo de Referência, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O prazo para entrega do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes e devidamente justificados

3.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.

3.2.3 - O atraso injustificado na entrega dos serviços está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.3 - A entrega dos serviços deverá ser efetuada junto a Secretaria da Câmara, de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Câmara.

3.4 - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.1 - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

3.4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder ao escopo completo dos serviços contratados, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de não apresentação de algum serviço contratado, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.5 - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7 - Os serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à correção pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3.8 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.9 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.10 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.11 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.12 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.13 - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.14 - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.15 - A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante emissão de Nota Fiscal e após a certificação da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

4.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

4.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: Dispensa de Licitação n.º 10/2025, bem como nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail fale@ibiuna.sp.leg.br.

4.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

4.5 - No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 - No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 05 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 — O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 06 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 — Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 07 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7001.2001.0000 – Manutenção das atividades legislativas, Ficha 007 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 08 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

à Câmara Municipal de Ibiúna;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 09 DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

9.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

9.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal representante da Administração, especialmente designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quarta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA 13 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

13.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 14 DO FORO

14.1 - Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Ibiúna, 23 de abril de 2025.

Contratante:-

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Presidente:- **Paulo César Dias de Moraes**

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CHERUTTE

Data: 25/04/2025 07:35:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contrat:

CAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CHERUTTE

TESTEMUNHAS:-

Nome: **Kátia Mayumi Deyama**

RG 13.047.235-9

Nome: **Amauri Gabriel Vieira**

RG 14.985.849-8



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: CAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CHERUTTE

CONTRATO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a substituição de calhas, rufos e telhas do prédio da Câmara Municipal, conforme termo de referência e de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 10/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, e proposta apresentada pela contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 23 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Caroline Ferreira de Campos Cherutte**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **492.619.028-12**

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

CAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CHERUTTE

Data: 25/04/2025 07:37:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ficalização do Contrato**

Nome: **Marcos Pires de Camargo**

Cargo: **Diretor Geral**

CPF: **268.162.638-20**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*